LEI N° 749

DE 12 DE MAIO DE 2009.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de março de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 001/2009, de autoria do Legislativo, do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituída no município de Ilha Comprida a Conferência Municipal de Educação Física, Esportes e Lazer a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Novembro.

Art.2º- A Conferência Municipal de Educação Física, Esportes e Lazer terão por objetivo:

I- propiciar o debate sobre questões relacionadas à Educação Física, Esportes e Lazer;
II- receber propostas que objetivem a melhoria e o desenvolvimento das práticas esportivas;
III- elaborar diretrizes e sugestões a serem encaminhadas aos órgãos municipais competentes;
IV- elaborar o calendário anual de ações para o esporte e o lazer no município

Art.3º- Farão parte, obrigatoriamente, da Conferência Municipal de Educação Física, Esportes e Lazer:

I- os membros da Divisão Municipal de Esportes;
II- as entidades esportivas regularmente construídas, com sede no município e seus filiados;
III- os estudantes de Educação Física do município;
IV- os profissionais de Educação Física com atuação no município;
V- entidades esportivas regularmente constituídas em outros municípios, convidadas e;

VI- convidados a critério dos organizadores.

Art.4º- Ficará a cargo da Divisão Municipal de Esportes, a responsabilidade pela organização, divulgação e realização de toda agenda da Conferência Municipal de Educação Física, Esportes e Lazer.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- O poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 12 de Maio de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal